



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
 (Casa de Félix Araújo)

~~8/8~~
 106

PROJETO de Lei nº 092/2004

Em 04 de agosto de ~~19~~ 2004

Autor Antonio Hamilton Fehine

Tip. Lins Ltda. - Telefoni 331-4061

EMENTA: Dispõe sobre a colocação de recipientes especiais de lixo nos terminais de ônibus para o recolhimento de pilhas e baterias e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação
 para dar parecer.
 S. S. Câmara Municipal de CS de 2004
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
 de 2004 em 1ª. votação.
 S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de _____ de _____
 de 19 _____ 2ª. votação.
 S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
 de 19 _____.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 092/2004

AUTORIA: Vereador Antonio Hamilton Fechine

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 092/2004, que *“dispõe sobre a colocação de recipientes especiais de lixo nos terminais de ônibus para o recolhimento de pilhas e baterias e dá outras providências”*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe ao município estabelecer normas acerca dos detritos coletados em seu território, em conformidade com os procedimentos técnicos adequados ao controle sanitário ambiental. A limpeza de vias e logradouros públicos bem como a remoção e o destino final do lixo coletado é medida preventiva de higiene pública utilizada como meio de preservação da saúde da coletividade.

Os serviços de saúde e higiene pública incluem-se na categoria das atividades comuns às três entidades estatais, de conformidade com o que dispõe o art. 23, II, da CF/88. A limpeza de

vias e logradouros públicos é igualmente serviço de interesse local de grande importância para a coletividade. Dessa forma, estando o município investido de poderes para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes, logo, para si sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública; o PL em tela busca regulamentar o recolhimento de pilhas e baterias em nosso município através da colocação de recipientes especiais para a colocação de tais produtos enquanto detritos, como forma de preservação do meio ambiente e por conseqüência a saúde pública de nossos munícipes.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, uma vez que o r. projeto atende a todos os pressupostos legais que legitimam sua tramitação.

É o parecer do Relator.


III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a proposta legislativa n.º 092/2004 opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 08 de outubro de 2004.



RECEBIDO NA SECRETARIA	
EM, 04/08/04	
ÀS	HORAS.
	
SECRETARIO	

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fechine Dantas - PSDB

PROJETO DE LEI nº 092

Em 29 de Julho de 2004

EMENTA: Dispõe sobre a colocação de recipientes especiais de lixo nos terminais de ônibus para o recolhimento de pilhas e baterias e dá outra providências.

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar nos terminais de ônibus recipientes especiais de lixo para recolher pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente.(NBR 7039/87);

II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química.(NBR 7039/87);

III - acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fachine Dantas - PSDB

das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico. (NBR 7039/87);

IV- pilhas e baterias portáteis: são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia, e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros;

Art. 3º As pilhas e baterias recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Art. 4º Os gastos com esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 5º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que for pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoguem-se as disposições em contrário.


Antônio Hamilton Fachine Dantas
Vereador - PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fachine Dantas - PSDB

JUSTIFICATIVA:

A população brasileira compra 800 milhões de pilhas por ano; 10 milhões de baterias de celular; 12 milhões de baterias automotivas e 200 milhões de baterias industriais. A maioria desses produtos possui metais pesados em sua composição - mercúrio, cádmio e chumbo - que são prejudiciais ao meio ambiente e à saúde das pessoas. No entanto, são jogados no lixo comum, em aterros sanitários e em qualquer lugar da natureza, onde levam anos se decompondo e poluindo o solo e a água.

Esse descarte perigoso é proibido por lei desde 30 de junho de 1999, pela resolução 257 do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente). O Brasil é o único país da América do Sul que regulamentou a fabricação, a venda e a destinação final de pilhas e baterias, mas a resolução não é cumprida corretamente.

Dispõe a Resolução que baterias e pilhas devem ser devolvidas aos fabricantes e vendedores autorizados após a extinção da carga, e nunca guardados em casa ou misturados ao lixo domiciliar.

Neste sentido, elaboramos a presente proposição com o escopo de colocar pontos de recolhimento deste materiais nos terminais de ônibus para que a população contribua para a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fachine Dantas - PSDB

preservação do meio ambiente e de sua própria saúde.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros deste Parlamento para que a proposição seja aprovada e o bem - estar da comunidade defendido.

O Autor